



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaisopolis@gmail.com

ADEQUAÇÕES NECESSÁRIAS PARA O ACOLHIMENTO PARCIAL DA IMPUGNAÇÃO

Considerando a análise jurídica e técnico-administrativa realizada acerca da impugnação apresentada pela empresa **CMD CAR LTDA.**, e tendo em vista a necessidade de preservar a competitividade, a isonomia, a segurança jurídica e o julgamento objetivo, sem afastar as exigências indispensáveis à adequada execução do objeto, recomenda-se que o **Edital do Processo Licitatório nº 158/2026 – Pregão Eletrônico nº 34/2026** e seu respectivo **Termo de Referência** sejam ajustados nos seguintes pontos:

1. DA CERTIFICAÇÃO ABNT NBR ISO 9001:2015

1.1. Manutenção da atual disciplina editalícia.

Não se faz necessária a inclusão da certificação **ABNT NBR ISO 9001:2015** como requisito obrigatório de habilitação ou qualificação técnica das licitantes.

A ausência dessa certificação não deverá ser considerada omissão ou falha do instrumento convocatório, uma vez que não foi demonstrada sua indispensabilidade para a execução do objeto.

1.2. Reforço dos mecanismos de comprovação da qualidade do objeto.

Deverá ser mantida a previsão constante do Termo de Referência no sentido de que os veículos ofertados deverão atender integralmente:

- às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência;
- às normas do CONTRAN e demais regulamentações de trânsito aplicáveis;
- às normas técnicas da ABNT pertinentes;
- às exigências estabelecidas pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais;
- às demais normas legais e regulamentares incidentes sobre ambulâncias, veículos destinados à imunização e respectivas adaptações.

1.3. Entendimento a ser depreendido do Termo de Referência:

“Não será exigida, como condição de habilitação ou aceitabilidade da proposta, a apresentação de certificado ABNT NBR ISO 9001:2015, sem prejuízo da obrigatoriedade de comprovação de que os veículos ofertados atendem integralmente às especificações técnicas, normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis ao objeto.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaisopolis@gmail.com

2. DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO MUNICIPAL

2.1. Afastamento de exigência indiscriminada.

Não se recomenda a exigência genérica de alvará de funcionamento municipal como documento obrigatório de habilitação de todas as licitantes.

A eventual exigência deverá estar vinculada à existência de obrigação legal aplicável à atividade efetivamente desenvolvida pela empresa.

2.2. Entendimento a ser depreendido do Termo de Referência:

“Quando legalmente exigível para o exercício da atividade econômica desenvolvida pela licitante, deverá ser apresentada licença, alvará ou autorização de funcionamento expedida pelo órgão competente, admitindo-se documento oficial que comprove a dispensa de sua emissão quando esta decorrer de previsão legal ou regulamentar aplicável à atividade.”

3. DO ALVARÁ OU LICENÇA SANITÁRIA

3.1. Retificação para vincular a exigência à atividade efetivamente exercida.

Deverá ser evitada a exigência automática de alvará ou licença sanitária pelo simples fato de o objeto da contratação estar relacionado à área da saúde.

A exigência somente deverá incidir quando a atividade efetivamente desenvolvida pela licitante estiver submetida a licenciamento sanitário obrigatório.

3.2. Comprovação de dispensa.

Quando a legislação sanitária dispensar a atividade da obtenção de licença sanitária, deverá ser admitida documentação oficial apta a comprovar essa condição.

3.3. Entendimento a ser depreendido do Termo de Referência:

“Quando exigível pela legislação sanitária aplicável à atividade efetivamente desenvolvida pela licitante, deverá ser apresentada Licença Sanitária, Alvará Sanitário ou documento equivalente expedido pelo órgão competente, admitindo-se, nas hipóteses legalmente previstas, documento oficial comprobatório da dispensa de licenciamento sanitário.”

4. DO CONCEITO DE VEÍCULO NOVO/“ZERO QUILOMETRO”

Este constitui o principal ponto de adequação recomendado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaisopolis@gmail.com

4.1. Manutenção da exigência de veículo novo/zero quilômetro

Deverá ser integralmente mantida a exigência de que os veículos sejam **novos, zero quilômetro**, conforme especificações do Termo de Referência e atos normativos estaduais aplicáveis.

A retificação não objetiva reduzir o padrão de qualidade do objeto, mas apenas **tornar objetivo o conceito de veículo novo e afastar eventual interpretação restritiva quanto à condição da licitante fornecedora.**

4.2. Vedação à restrição por condição de concessionária

Fica expressamente esclarecido que a participação no certame **não está condicionada à condição de concessionária autorizada ou fabricante**, salvo eventual requisito legal específico que seja demonstrado e expressamente previsto.

A Administração deverá avaliar a condição do **bem ofertado**, e não criar reserva de mercado em razão da natureza empresarial da licitante.

4.3. Critério objetivo para caracterização de veículo novo

Em referência ao critério de veículo novo, complementa-se a redação presumidamente ambígua do edital pela seguinte:

“Para fins desta contratação, considera-se veículo novo/zero quilômetro aquele que não tenha sido anteriormente utilizado para fins de circulação, demonstração, locação, transporte, teste ou qualquer outra forma de utilização que lhe confira condição de veículo usado, devendo ser entregue em perfeito estado, com suas características originais preservadas e com garantia de fábrica vigente, observadas as exigências específicas dos órgãos de trânsito e da legislação aplicável.”

4.4. Ausência de exclusividade por primeiro proprietário

Em referência ao critério de primeiro proprietário, complementa-se a redação do edital pela seguinte:

“A condição de veículo novo/zero quilômetro não ficará condicionada, exclusivamente, à identidade do primeiro proprietário ou à condição de concessionária autorizada da licitante, desde que comprovada a condição de veículo novo e atendidas integralmente as exigências técnicas, documentais e de garantia estabelecidas neste Termo de Referência.”

4.5. Ressalva quanto às normas estaduais

Considerando que a aquisição está vinculada às Resoluções SES/MG aplicáveis aos projetos de aquisição dos veículos, ressalva-se que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaisopolis@gmail.com

“A entrega dos veículos deverá observar, ainda, eventuais requisitos específicos de primeiro emplacamento, documentação, faturamento, registro ou transferência que sejam expressamente exigidos pelos atos normativos estaduais que disciplinam a presente aquisição, quando aplicáveis ao caso concreto.”

5. DA SUBCONTRATAÇÃO DAS ADAPTAÇÕES E TRANSFORMAÇÕES

5.1. Manutenção da responsabilidade integral da contratada

Deverá ser mantida a obrigação de que a empresa vencedora entregue os veículos **completamente adaptados e transformados**, em conformidade com todas as especificações do Termo de Referência.

A contratada permanecerá integralmente responsável perante o Município por:

- qualidade;
- segurança;
- funcionamento;
- conformidade técnica;
- adequação às normas;
- garantia;
- cumprimento dos prazos;
- correção de defeitos;
- integralidade do objeto.

5.2. Esclarecimento quanto à possibilidade de utilização de terceiros

Esclarece-se que a responsabilidade pelo resultado **não impede a utilização de terceiros para parcelas tecnicamente admissíveis**.

Entendimento a ser depreendido do Termo de Referência:

“A contratada será integralmente responsável pela execução e entrega do objeto, não se afastando sua responsabilidade perante o Município pela eventual utilização de terceiros na execução de parcelas tecnicamente admissíveis, observadas as disposições deste edital, do contrato e do art. 122 da Lei Federal n.º 14.133/2021.”

5.3. Condicionamento da subcontratação

Entendimento a ser depreendido do edital:

“A eventual subcontratação de parcela do objeto somente poderá ocorrer nos limites e condições estabelecidos pela Administração, observada a legislação aplicável e, quando exigível, mediante prévia autorização da Administração.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaissopolis@gmail.com

5.4. Capacidade técnica do subcontratado

Deverá ser prevista, quando houver subcontratação, a possibilidade de a Administração verificar a capacidade técnica da empresa responsável pela parcela subcontratada, nos termos do art. 122, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021.

Entendimento a ser depreendido do edital:

“A Administração poderá exigir da contratada a apresentação da documentação comprobatória da capacidade técnica do eventual subcontratado, relativa à parcela que lhe será atribuída, para análise e aprovação, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pela execução do objeto.”

5.5. Vedações legais

Conforme disposto no art. 122, § 3º, da Lei n.º 14.133/2021, relativa à subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha os vínculos ali descritos com dirigentes ou agentes públicos envolvidos na contratação, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau.

Entendimento a ser depreendido do edital:

“É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica nas hipóteses previstas no art. 122, § 3º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.”

6. DA RESPONSABILIDADE PELA TRANSFORMAÇÃO DOS VEÍCULOS

Considerando especificamente a aquisição da **ambulância Tipo A** e do **Vacimóvel**, o Termo de Referência estabelece de maneira inequívoca que a contratação compreende a entrega do **veículo-base e de todas as adaptações, transformações, equipamentos e acessórios especificados**, não sendo admitida a entrega parcial do objeto.

Assim, depreende-se do Termo de Referência dispositivo com a seguinte redação:

“A contratada deverá entregar cada veículo completamente montado, adaptado, transformado e equipado, conforme as especificações constantes deste Termo de Referência, responsabilizando-se integralmente pela compatibilidade entre o veículo-base e as adaptações realizadas, bem como pelo atendimento às normas técnicas, legais e regulamentares aplicáveis.”

7. DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DOS VEÍCULOS

Como consequência da não inclusão da ISO 9001, recomenda-se que o controle de qualidade permaneça concentrado na **conformidade objetiva do produto entregue**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaissopolis@gmail.com

O Termo de Referência mantém a exigência de apresentação dos documentos necessários à comprovação da regularidade e conformidade dos veículos, incluindo, conforme aplicabilidade:

- 1) documentação de procedência;
- 2) documentação de garantia;
- 3) documentos de homologação;
- 4) certificados ou documentos de conformidade exigidos pela legislação de trânsito;
- 5) documentação relativa às adaptações e transformações;
- 6) comprovação do atendimento às normas do CONTRAN;
- 7) comprovação do atendimento às normas técnicas da ABNT aplicáveis;
- 8) documentos exigidos pelas Resoluções da SES/MG pertinentes;
- 9) demais documentos necessários ao registro, licenciamento e utilização regular dos veículos pelo Município.

A exigência deverá ser relacionada ao objeto efetivamente fornecido, evitando-se documentos empresariais que não guardem pertinência direta com a execução contratual.

8. QUADRO CONSOLIDADO DAS RETIFICAÇÕES

Tema	Deliberação	Providência
ISO 9001:2015	Não acolhimento	Mantém ausência da exigência
Alvará de funcionamento	Não acolhimento	Exigir somente quando legalmente aplicável à atividade
Alvará sanitário	Não acolhimento	Exigir somente quando a atividade estiver sujeita a licenciamento sanitário
Veículo zero quilômetro	Acolhimento parcial	Mantém a exigência e esclarecer conceito
Concessionária autorizada	Acolhimento	Afastar interpretação de exclusividade
Primeiro proprietário	Acolhimento	Não utilização isoladamente desse critério para descaracterizar veículo novo
Subcontratação	Acolhimento parcial	Esclarece possibilidade condicionada, sem afastar responsabilidade da contratada
Adaptação/transformação	Manutenção	Contratada deverá entregar o veículo integralmente adaptado



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaissopolis@gmail.com

Tema	Deliberação	Providência
Responsabilidade contratual	Manutenção	Contratada responde integralmente perante o Município
Capacidade do subcontratado	Aperfeiçoamento	Prevê a possibilidade de avaliação pela Administração
Vedações à subcontratação	Adequação	Inserção expressa do art. 122, § 3º
Documentação técnica	Aperfeiçoamento	Reforçar comprovação objetiva da conformidade dos veículos

9. CONCLUSÃO

Diante das adequações acima, fica estabelecida a conferência integral do Edital e do Termo de Referência, promovidas as alterações necessárias para que o instrumento convocatório:

- a)** mantenha os requisitos técnicos indispensáveis à aquisição de veículos novos, seguros e adequados às necessidades do Departamento Municipal de Saúde;
- b)** não imponha certificação ISO 9001 como requisito genérico de habilitação;
- c)** vincule eventual exigência de alvará ou licença à efetiva obrigatoriedade legal incidente sobre a atividade da licitante;
- d)** preserve a exigência de veículos novos/zero quilômetro, mas afaste qualquer interpretação de exclusividade em favor de fabricantes ou concessionárias;
- e)** esclareça que eventual utilização de terceiros na execução de parcelas tecnicamente admissíveis não afasta a responsabilidade integral da contratada;
- f)** estabeleça condições objetivas para eventual subcontratação, observando o art. 122 da Lei nº 14.133/2021;
- g)** preserve a integralidade da solução contratada, especialmente quanto às adaptações e transformações da ambulância e do Vacimóvel; e
- h)** assegure que todas as alterações sejam submetidas à análise quanto à necessidade de republicação do edital e reabertura dos prazos, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Com essas adequações, entende-se possível **acolher parcialmente a impugnação sem desfigurar o objeto da contratação e sem criar novas restrições à competitividade,**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaisopolis@gmail.com

conciliando-se a segurança e a qualidade dos veículos pretendidos pelo Município com os princípios da isonomia, competitividade, proporcionalidade, eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa.

Fim de Cadastramento das Propostas: 26/08/2026 às 08h00min. Abertura das Propostas e análises: 26/08/2026 às 08h15min. Fase de Disputa de Lances: 26/08/2026 às 08h30min.

Paraisópolis, 13 de agosto de 2026

Documento assinado digitalmente
 **AGNALDO COSTA MANSO**
Data: 13/08/2026 14:09:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

AGNALDO COSTA MANSO
Pregoeiro